



INDICAÇÃO

Referência: Trata-se do Projeto de Lei nº 1958/2022, de autoria do Deputado VALTENIR PEREIRA (MDB/MT), visando alterar “a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica”.

Palavras-chave: Advocacia – Emissão de Pareceres – Responsabilização criminal do Advogado

Senhor Presidente

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei visando alterar a Lei de regência da advocacia para inserir disposição visando excluir possível responsabilidade penal do advogado “pela emissão de parecer ou opinião jurídica, salvo se demonstrada a existência de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente a propósitos ilícitos”.

Segundo a justificativa apresentada pelo parlamentar, “a emissão de pareceres faz parte do exercício regular da profissão de advogado, a qual deve ser praticada sem quaisquer embaraços à liberdade técnica do causídico, com pleno respeito às suas convicções. Nesse sentido, o art. 133 da Constituição Federal estabelece que ‘o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei’”.



II – DO DIREITO

O Estatuto do IAB prevê em seu artigo 2º, inciso III, que entre seus fins está o de colaborar para o “aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática”, cabendo-lhe, para tanto, na forma do seu artigo 3º, inciso VI, “representar aos acerca das práticas jurídico-administrativa, da atividade legislativa e da organização e administração da justiça.

III - PERTINÊNCIA

Cuidando a proposta legislativa em apreço de matéria atinente ao exercício da advocacia, notadamente envolvendo aspecto de natureza criminal, é pertinente a emissão de parecer desta Casa acerca do tema.

IV – PEDIDO

Ante o exposto, encaminha-se essa Indicação a V. EX^a. postulando pela sua apresentação ao Plenário para exame da pertinência e, sendo esta reconhecida, enviado o expediente para a Comissão de Direito Penal para emissão de Parecer.

É a Indicação

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS CASTELLAR

Membro Efetivo do IAB